



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

CONTRATO Nº005/2018-SeMOB

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB E A EMPRESA ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM-SEMOB**, com sede na Av. Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, cidade de Belém, estado do Pará, na inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº63.803.100/0001-76, isento de Inscrição Estadual neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, Sr.^a **ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº2351042-SSP/PA e do CPF/MF nº481.400.902-04, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Toledo Barbosa, nº491, Bairro: Belenzinho, CEP: 03.061-000, São Paulo, estado de São Paulo inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº01.497.754/0001-61, Inscrição Estadual nº147.666.896.116, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LUIZ FERNANDO WOLF**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº20.135.116 SSP/SP e do CPF nº146.718.138-23, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente Contrato será regido pelo disposto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, vinculado ao processo administrativo nº2017/0001709256, referente à Inexigibilidade de Licitação nº01/SeMOB/2018, e demais legislações aplicáveis ao assunto, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos do tipo porta automática de plataforma, com sinais orientativos e sensores de posicionamento, conforme descrito no anexo II através de:

1.1.1 - Intervenções técnicas, mediante chamado da **CONTRATANTE**, para eliminação de eventuais defeitos, com SLA de até 24 horas a contar da abertura do chamado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças.

1.1.2 - Intervenções preventivas que deverão ser conjugadas com as técnicas, para maior eficiência do (s) equipamento (s), programadas conforme disponibilidade da **CONTRATADA**.

NOTA:

A intervenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, incluindo regulagens, lubrificação e limpeza interna, quando necessárias, bem como a substituição de peças gastas pelo uso normal, e ainda a introdução de modificações de engenharia, determinadas pelo aperfeiçoamento tecnológico, a critério da **CONTRATADA**.



1.1.3 - As trocas de peças que se fizerem necessárias, durante as visitas técnicas, estão inclusas no presente contrato, com exceção das descritas no Anexo I, Item 18, quais sejam estrutura metálica e vidros, as quais, quando substituídas, serão cobradas pelos valores vigentes na lista de preços da CONTRATADA. As peças sobressalentes utilizadas serão originais, novas ou quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica desde logo autorizada pela CONTRATANTE.

1.1.4 - Todas as peças que forem substituídas tornar-se-ão propriedade da CONTRATADA, e não serão objeto de cobrança específica.

1.2 - As intervenções técnicas corretivas serão executadas em horário comercial (08:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por técnicos especializados. Atendimentos realizados fora desse período serão objeto de cobrança a parte item 19 e 20 do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES PARTICULARES

2.1 - O pessoal técnico da CONTRATADA, ou da subcontratada, encarregado do serviço de Assistência Técnica, terá livre e pleno acesso aos equipamentos e a qualquer dispositivo interligado aos mesmos, respeitando-se as disposições de circulação e segurança da CONTRATANTE. Consequentemente, os referidos equipamentos deverão ser colocados à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para conserto e teste de verificação.

2.2 - Para todas as intervenções técnicas executadas será emitido um relatório do atendimento efetuado pela CONTRATADA, contendo registros dos serviços executados. Será fornecida, ainda, uma cópia desse documento à CONTRATANTE.

2.3 - Na necessidade de interligação de outros aparelhos aos equipamentos descritos no anexo II, fica obrigada a CONTRATANTE a consultar a CONTRATADA.

2.4 - A CONTRATANTE, ao efetuar uma chamada técnica, deverá, obrigatoriamente, fornecer os seguintes dados:

- a) Localização do equipamento;
- b) Descrição da anomalia apresentada pelo equipamento;
- c) Número de série do equipamento que originou a chamada;
- d) Caso o equipamento esteja em garantia, o nº e a data da N.F de aquisição.

2.5 - A CONTRATANTE tem por responsabilidade a limpeza e a conservação externa dos equipamentos, conforme recomendações do Manual de Instruções, fornecido pelo fabricante.

2.6 - O presente contrato refere-se aos equipamentos descritos no anexo I e II, com suas localizações correspondentes; devendo a CONTRATANTE comunicar previamente as eventuais transferências de local.



CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

3.1 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela execução das tarefas discriminadas na cláusula 1, deste contrato, nos casos abaixo citados:

- a) Ausência das condições descritas na cláusula 2.
- b) Danos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, causados aos equipamentos em razão de mau uso, atos de vandalismo, imperícia, uso inadequado, atos de terceiros ou de forças da natureza.
- c) Acidentes; negligências; intervenções de elementos não autorizados, bem como motivos resultantes de casos fortuitos definidos no artigo nº 393, do Código Civil Brasileiro.
- d) Não observação dos procedimentos e recomendações, do Manual de Operações, fornecido pelo fabricante.
- e) Erros na elaboração dos programas aplicativos, por parte da CONTRATANTE ou subcontratadas por esta.
- f) Defeitos causados pela linha de transmissão de dados ou equipamentos coligados, que não estejam nos termos deste contrato.

NOTA: Os itens (e) e (f) referem-se exclusivamente a produtos programáveis e similares.

3.2 - Serão objeto de orçamento à parte os casos abaixo citados:

- a) Serviços adicionais aos mencionados na cláusula 1.
- b) Reparação de defeitos ocorridos nas condições da cláusula 3.1.
- c) Serviços de desinstalação e/ou reinstalação em caso de remoção ou mudança de local.
- d) Atendimento em dias e horários diferentes daqueles indicados na cláusula 1.2, solicitados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- e) Quaisquer outros serviços que não estejam citados neste contrato.

3.3 - A CONTRATADA não se responsabilizará por danos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, causados pelos equipamentos ou motivados pelo seu mau uso e/ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

3.4 - Não estão incluídos neste contrato os serviços de tratamento superficial ou pintura do equipamento (parcial ou total).

3.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços retro mencionados, a CONTRATANTE pagará a importância mensal de **R\$18.968,31** (dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos) e global de **R\$227.619,72** (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), conforme descrito no anexo I item 13 e nas condições descritas no item 14, do mesmo anexo.



4.2 - Os preços apresentados no anexo I item 13 se referem ao primeiro período de renovação contratual. Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro desta prestação de serviço, os valores pactuados serão atualizados/reajustados utilizando-se o acumulado dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

4.3 - As partes se comprometem a rever, de imediato, a forma do reajuste, bem como concordam em revisar os valores pactuados, caso a lei em vigor seja alterada e/ou os índices econômicos assim o recomendarem.

4.4 - Havendo prorrogação deste contrato, os preços além do reajuste indicado em 4.2, sofrerão uma majoração adicional de 5% (cinco por cento), a cada período de 12 meses, a título de depreciação do equipamento.

4.5- Os pagamentos fora dos prazos convencionados neste contrato, obrigarão a CONTRATANTE ao pagamento suplementar de uma multa pecuniária de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor inadimplido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

4.6 - Quaisquer taxas, impostos, tributos fiscais de qualquer outra natureza, que possam incidir sobre os valores inseridos no presente contrato, ou que tenham relação com o mesmo, serão pagos por quem de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes, caso não seja manifestado, expressamente, o cancelamento, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 - O presente contrato se haverá como rescindido, caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA venham a tornar-se inadimplentes.

6.2 - Se a CONTRATANTE, ou a CONTRATADA, notificadas para cumprir quaisquer obrigações deste contrato, inclusive aquela determinada na cláusula 4.2, não o fizer dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, dará a CONTRATADA o direito de considerar suspensa a prestação de serviços referente ao presente contrato, até o cumprimento da obrigação, com os acréscimos a que alude a cláusula 4.4, ou rescindi-lo de pleno direito; e à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento da parcela até o cumprimento da obrigação, ou rescindi-lo de pleno direito.



6.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.3.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.3.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Belém pela não execução parcial ou total do contrato.

6.3.3 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

6.3.4 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto , não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados no Projeto Atividade: 26.782.0005.2098; Fonte de Recurso: 1001010000; Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

CLÁUSULA NONA: COMPETÊNCIA

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este contrato, em três vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de setembro de 2018

**ANA PAULA
GOUVEA
GROSSINHO:4
8140090204**

Assinado de forma digital por ANA
PAULA GOUVEA
GROSSINHO:48140090204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR IOE
PARA, cn=ANA PAULA GOUVEA
GROSSINHO:48140090204
Dados: 2018.09.12 17:26:12 -03'00'

ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

ATA SERVICE COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:01497754000161

Assinado de forma digital por ATA
SERVICE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:01497754000161
Dados: 2018.09.12 16:55:38 -03'00'

LUIZ FERNANDO WOLF
ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ANEXO I

1. CLIENTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM - SEMOB		
2. ENDEREÇO: AV JULIO CESAR 1026		
3. BAIRRO: VAL-DE-CANS	4. CEP: 66617-420	5. CIDADE: BELEM
6. ESTADO: PARÁ		7. FONE/FAX:
8. INSCR. ESTADUAL: ISENTO		9. C.N.P.J: 63.803.100/0001-76
10. QUANTIDADE 112	11. MODELO WOLDOOR – PORTA WOLPAC AUTOMATICA PARA PLATAFORMA	
12. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) de cada mês		13. TOTAL FIXO MENSAL: R\$ 18.968,31
14. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 227.619,72		15. DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses
16. DATA INICIAL: 13/09/18		17. DATA FINAL: 13/09/19
18. RELAÇÃO DAS PEÇAS NÃO COBERTAS PELO CONTRATO		
25958	TAMPA DO MECANISMO DA PORTA DE CORRER WOLDOOR WOLPAC C/ 2,69M (1 UN. POR PORTA)	R\$ 101,22
26845	VIDRO LISO TEMPERADO (INCOLOR) – PORTA CENTRAL - VÃO 1200mm (2 UN. POR PORTA)	R\$ 630,90
VER COD.	PERFIL DO MECANISMO (1 UN. POR PORTA)	R\$ 1.658,54
19. VALOR DE ATENDIMENTO AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS R\$ 879,73 (POR EQUIPAMENTO)		
20. VALOR DE ATENDIMENTO FORA DO HORARIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SEXTA R\$ 523,59 (POR EQUIPAMENTO)		

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM
CONTRATANTE

ATA SERVICE COMERCIO E
SERVICOS LTDA:01497754000161

Assinado de forma digital por ATA SERVICE
COMERCIO E SERVICOS LTDA:01497754000161
Dados: 2018.09.12 16:56:34 -03'00'

ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ANEXO II

1. RELAÇÃO E CONTROLE DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Nº	QUANTIDADE/ MODELO	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
01	WOLDOOR	287.253	Estação Templo Centenário – Sentido São Brás
02	WOLDOOR	287.240	
03	WOLDOOR	287.252	
04	WOLDOOR	287.255	
05	WOLDOOR	287.243	Estação Templo Centenário – Sentido Mangueirão
06	WOLDOOR	287.259	
07	WOLDOOR	287.246	
08	WOLDOOR	287.249	
09	WOLDOOR	287.236	Estação Marinha – Sentido São Brás
10	WOLDOOR	287.233	
11	WOLDOOR	287.238	
12	WOLDOOR	287.239	
13	WOLDOOR	287.237	Estação Marinha – Sentido Mangueirão
14	WOLDOOR	287.830	
15	WOLDOOR	287.235	
16	WOLDOOR	287.234	
17	WOLDOOR	287.244	Estação Marambaia – Sentido São Brás
18	WOLDOOR	287.954	
19	WOLDOOR	287.254	
20	WOLDOOR	287.242	
21	WOLDOOR	287.250	Estação Marambaia – Sentido Mangueirão
22	WOLDOOR	287.953	
23	WOLDOOR	287.245	
24	WOLDOOR	287.956	
25	WOLDOOR	290.562	Estação Tavares Bastos – Módulo I
26	WOLDOOR	290.573	
27	WOLDOOR	290.577	
28	WOLDOOR	290.561	
29	WOLDOOR	290.570	Estação Tavares Bastos – Módulo II
30	WOLDOOR	290.572	
31	WOLDOOR	290.581	
32	WOLDOOR	290.560	
33	WOLDOOR	290.576	Estação Tavares Bastos – Módulo
34	WOLDOOR	290.582	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

35	WOLDOOR	290.566	III
36	WOLDOOR	290.563	
37	WOLDOOR	290.564	
38	WOLDOOR	290.575	Estação Tavares Bastos – Módulo IV
39	WOLDOOR	290.578	
40	WOLDOOR	290.565	
41	WOLDOOR	290.580	Estação Tuna Luso
42	WOLDOOR	290.583	
43	WOLDOOR	290.579	
44	WOLDOOR	290.569	

Observações: O presente contrato se refere exclusivamente aos equipamentos Wolpac

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM CONTRATANTE

ATA SERVICE
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:01497754000161

Assinado de forma digital por ATA
SERVICE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:01497754000161
Dados: 2018.09.12 16:57:03 -03'00'

ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

Nota: Inutilize os campos não preenchidos.